

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 39 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta dos Processos S/2211/69 e S/002740/84,

R E S O L V E :

Art. 1º - Proibir a pesca de arrasto pelos sistemas de portas e de parêlas por embarcações maiores que 10 TAB (dez toneladas) de arqueação bruta, nas áreas costeiras do Estado de Santa Catarina, a menos de 01 (uma) milha da costa, a contar das pontas mais avançadas.

Art. 2º - Os infratores destas disposições ficarão sujeitos às sanções previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 215, de 30 de maio de 1972.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM

Superintendente